



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.886, DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a suspensão de devolução de recursos financeiros repassados para o custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, nos termos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.276, de 25 de julho de 2023, que aprova a suspensão de devolução de recursos financeiros repassados para o custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, nos termos que menciona.

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender a devolução de recursos financeiros repassados para o custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - A suspensão de devolução de recursos que trata o caput se limita apenas ao processo de monitoramento dos indicadores contidos nos Termos de Metas e Compromissos celebrado no âmbito das normativas do Anexo Único desta Deliberação, e por



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

consequência, não se aplica aos casos em que ficarem constatadas, no âmbito da prestação de contas ou demais procedimentos cabíveis, a utilização indevida do recurso público, malversação ou qualquer ilícito de cunho pecuniário deste incentivo.

Art. 2º - Os beneficiários deverão comprovar, no processo de Prestação de Contas, o cumprimento dos objetos e compromissos previamente estabelecidos, quais sejam, ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º – Revogar os parágrafos únicos dos Arts. 7º, das publicações listadas no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.886, DE 25 DE JULHO DE 2023.

NORMATIVO ESTADUAL DE FINANCIAMENTO
RESOLUÇÃO 7160
RESOLUÇÃO 7265
RESOLUÇÃO 7295
RESOLUÇÃO 7395
RESOLUÇÃO 7384
RESOLUÇÃO 7396
RESOLUÇÃO 7446
RESOLUÇÃO 7482
RESOLUÇÃO 7509
RESOLUÇÃO 7595
RESOLUÇÃO 7602
RESOLUÇÃO 7683
RESOLUÇÃO 7770
RESOLUÇÃO 7812
RESOLUÇÃO 7890
RESOLUÇÃO 7957
RESOLUÇÃO 7980